

Processo Nº: 5487106-35.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª,27ª,28ª,29ª,30ª e 31ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2018 15:45:08

Valor da Causa.....: R\$ 2.895.467,64

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA EPP LAPACI



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO.

Falência nº 5487106-35.2018.8.09.0051



Gratuidade da Justiça. Prioridade Tramitação.¹

MASSA FALIDA DO GRUPO SANTA INÊS, universalidade de direito, neste ato representada pela Aluizio Ramos Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.132.361/0001-06, na pessoa do profissional responsável Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, com endereço na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, aluizio@aluizioramos.com.br, telefones: (62) 3214-1100 e (62) 99269-9965, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **Ordem Legal de Preferências** nos termos do artigo 148 da Lei nº 11.101/05², para dar-se início ao primeiro rateio de pagamentos.

1. DOS PREPATIVOS PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS, OS ATIVOS JÁ ARRECADADOS E OS VALORES DISPONÍVEIS.

Nobre Julgador, conforme é possível consubstanciar dos presentes autos, já foram efetivados os devidos procedimentos a fim de realizar a arrecadação dos ativos da Massa Falida, conforme plano de ação apresentado no evento nº 481.

Tem-se que foram realizados leilões para **alienação os bens móveis** que eram de propriedade da massa, como é possível extrair do evento nº 530 (*publicação da 1ª chamada*),

¹ **Art. 189-A.** Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais;

² **Art. 148.** O administrador judicial fará constar do relatório de que trata a alínea p do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149 desta Lei.



evento nº 533 (*auto negativo da 1ª chamada e publicação da 2ª chamada*), evento nº 534 (*auto negativo da 2ª chamada e publicação da 3ª chamada*) e evento nº 535 (*auto positivo da 3ª chamada*).

Logo, tem-se que foram realizadas as diligências possíveis a fim de galgar a melhor proposta de alienação dos bens, a qual se concretizou, conforme noticiado no evento nº 535, com a venda dos bens pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais depositados diretamente em conta judicial vinculada a estes autos.

Dos valores arrecadados junto às contas das Massa, tem-se que conforme noticiado no evento nº 506, foram localizadas as importâncias de R\$ 2.094,94 (dois mil e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos), R\$ 2.322,38 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) e R\$ 2.465,48 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), os quais somaram aos valores já constantes junto a Conta Judicial nº 01634013-6 (agência 2535).

Pontua-se aqui ainda que já havia **saldo anterior na referida Conta Judicial** arrecadado nestes autos, o qual representava o importe de R\$ 102.878,62 (cento e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), como é possível observar no extrato atualizado da conta anexo (doc. 02).

Logo, atualmente a soma dos valores galgados com a venda dos bens da massa, os valores anteriormente presentes nas contas da empresa, e o saldo da conta judicial, totalizam a importância de R\$ 115.591,69 (cento e quinze mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), conforme “Saldo Total Disponível” presente no extrato atualizado anexo (doc. 02).

No entanto, além do referido saldo, tem-se que foram ainda **expedidos 03 (três) alvarás** a fim de liquidar dívidas indispensáveis a administração da falência, nos termos do artigo 150 da Lei nº 11.101/05³ (LRF).

As devida prestações de contas dos valores foram realizadas nos autos nº 5262623-17.2021.8.09.0051, em que observa-se a ordem de transferência do primeiro alvará no evento nº 06 (R\$ 8.870,80), do segundo alvará no evento nº 14 (R\$ 8.000,00) e do terceiro

³ Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.



no evento nº 23 (R\$ 12.000,00), os quais somados representam o importe de R\$ 28.870,80 (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Extrai-se ainda dos autos nº 5069729-14.2021.8.09.0051, o qual tem objeto pedido de restituição de imposto retido na fonte, no evento nº 05 daqueles autos foi deferida arresto liminar a fim de garantir o direito de restituição do ente. Naquela oportunidade foi ainda **sequestrado das contas da Massa Falida** a importância de R\$ 12.713,77 (doze mil setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), conforme evento nº 06 (doc. 04 anexo).

Assim, tem-se que **as buscas de ativos da Massa Falida totalizaram com a arrecadação no importe de R\$ 157.176,26** (cento e cinquenta e sete mil cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), dos quais ainda encontram-se disponíveis hoje o valor de R\$ 115.591,69 (cento e quinze mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), junto a conta na Caixa Econômica Federal, Agência 2535 e Conta Judicial nº 01634013-6, conforme extrato completo anexo (doc. 02).

2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEL À ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIAS.

A fim de evitar-se confusões acerca da legislação aplicável aos pagamentos da presente Massa Falida, tendo em vista o advento da Lei nº 14.112 de 2020, cumpre-nos ressaltar que as alterações legislativas da referida legislação não influem na Ordem Legal de Pagamentos da presente massa, nos termos das regras transitórias presentes no artigo 5º, § 1º, inciso II da referida lei, o qual assim dispõe:

*Art. 5º. § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes **somente serão aplicáveis às falências decretadas**, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados **após o início da vigência desta Lei**:*

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(Grifos nossos)

Desta feita, tem-se que a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05 (LRF) nos artigos 49, 83 e 84, não são aplicáveis ao presente caso, devendo-se

3

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



assim serem aplicados os referidos dispositivos conforme sua redação original, o que passará a se realizar a rigor nos tópicos a seguir.

3. DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIAS PREVISTA NA LEI Nº 11.101/05 (LRF).

Conforme já devidamente disciplinado em tópico alhures, com a arrecadação dos ativos da Massa Falida resultou-se o saldo disponível de R\$ 115.591,69 (cento e quinze mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), o que viabiliza o início dos pagamentos.

Assim sendo, passamos à discriminação da Ordem Legal de Preferências como dispõe a Lei nº 11.101/05 (LRF) para pagamentos dos créditos da presente massa.

3.1 DOS CRÉDITOS PRIORITÁRIOS ABSOLUTOS (Artigos 150, 151 e 86 da LRF).

Antes mesmo de adentrarmos aos pagamentos dos créditos tidos como concursais e extraconcursais, previstos nos artigos 83 e 84 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, é preciso a observância aos créditos tidos como prioritários absolutos.

Isto pois, o artigo 149 da LRF assim prevê:

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Conforme extrai-se do próprio dispositivo este indica a imperiosidade de que sejam realizadas as restituições anteriormente ao início dos pagamentos de créditos extraconcursais e concursais, e também, de igual modo, o artigo 86, parágrafo único⁴ da referida legislação, pontua a necessidade de adimplemento antes ainda dos créditos previstos no artigo 151.

⁴ **Art. 86.** Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.



Logo, tendo em vista ainda que o artigo 150 da LRF⁵ dispõe sobre o pagamento antecipado de eventuais créditos tidos como indispensáveis à administração da falência, consideram-se tais (art. 150, 151 e 86 da LRF) como sendo os prioritários absolutos.

Neste sentido o Prof. Marcelo Sacramone (2023)⁶ ainda coaduna ao esclarecer que a redação do art. 149 não é absolutamente clara ao estabelecer uma ordem legal de pagamentos (preferências), sendo necessária sua complementação com outros dispositivos da LRF (LRF) que asseguram a prioridade de recebimento, em seguida pontuando a prioridade dos artigos 150, 151 e 86 da LRF conforme trouxemos.

Assim sendo, no caso da Massa Falida do Laboratório Santa Inês é possível observar que os **créditos provenientes do artigo 150 já foram todos devidamente adimplidos** com os alvarás emitidos no presente feito recuperacional (eventos nº 494, 537 564), sendo os créditos os seguintes:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (aluguel)	-	R\$ 26.000,00
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (transporte e mudança)	-	R\$ 1.850,00
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (arrecadação)	-	R\$ 500,00
ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (cartas aos credores)	40.132.361/0001-06	R\$ 520,80

Passando-se então aos créditos previstos no artigo 151, tem-se que o referido dispositivo assim traz, “os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa”.

Assim, conforme é possível extrair do noticiado pelos próprios falidos no evento nº 326 destes autos, desde meados de fevereiro/2020 o empreendimento já encontrava-se com suas atividades suspensas, logo, quando da decretação da falência (setembro/2020), **não havia qualquer crédito de natureza estritamente salarial vencido nos últimos 3 (três) meses. Logo, não há crédito na referida classe!**

⁵ Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

⁶ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. – 4. Ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. p. 580.



Passando-se então às restituições prevista no artigo 86, tem-se que a presente nos autos nº 5069729-14.2021.8.09.0051 em proveito da União, devido a imposto retido na fonte, é a única pendente de parcial adimplemento.

Como já devidamente disposto alhures, no evento nº 05 daqueles autos restituintes foi deferida medida liminar autorizando o arresto no importe de R\$ 19.907,31 (dezenove mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos) (doc. 03), oportunidade em que foi efetivado o arresto junto às contas da Massa Falida no importe de R\$ 12.713,77 (doze mil setecentos e treze reais e setenta e sete centavos) (doc. 04).

Assim, por fim, foi reconhecida por sentença o parcial provimento do pedido de restituição, contando-se a **ordem de restituição ainda da importância remanescente de R\$6.420,41 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos)** (doc. 05). Assim, em que pese a pendência de embargos de declaração, tal apenas aponta a necessidade de realização do pagamento conforme ordem legal, o que, com o pagamento neste momento, tal verá perdido seu objeto.

Desta feita, tem-se a relação dos créditos a serem adimplidos conforme o artigo 86, totalizam o importe de **R\$ 6.420,41 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**, conforme dispõe-se a seguir:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) – (restituições)	-	R\$ 19.134,18 - R\$ 12.713,77 R\$ 6.420,41

3.2 DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (Artigos 84 da LRF).

Dentre os créditos extrajudiciais, o caput do artigo 84⁷ da LRF dispõe que tais serão pagos em preferência aos créditos judiciais do artigo 83, e inclusive na ordem dos incisos que se seguirem.

⁷ **Art. 84.** Serão considerados créditos extrajudiciais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:



Assim, em análise aos créditos da classe 84, inciso I, tem-se que encontram-se as “remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares”. Neste sentido tem-se a remuneração desta auxiliar, a qual foi estipulada no **importe de 3% (três por cento)** sobre o valor dos bens arrecadados da Massa Falida (R\$ 157.176,26), conforme decisões presentes nos eventos nº 09, 364 e 463.

Ainda, nesta mesma classe, vislumbramos o crédito da auxiliar contábil, conforme proposta apresentada no evento nº 472, documento 02, devidamente homologada por este Douto Juízo Falimentar no evento nº 474, item III.3, em que vislumbrou-se a **remuneração de 1% (um por cento)** sobre o valor da venda dos bens da massa em leilão (R\$ 5.000,00).

Desta feita, tem-se a relação dos créditos a serem adimplidos conforme o artigo 84, inciso I, totalizam o importe de **R\$ 4.765,29 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme dispõe-se a seguir:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	40.132.361/0001-06	R\$ 4.715,29
IDEA CONSULTORES LTDA	09.325.332/0001-10	R\$ 50,00

Em seguida, quando aos créditos da classe 84, inciso II, tem-se que não houveram “quantias fornecidas à massa pelos credores”, logo, **não há crédito a ser pago neste sentido**.

Repassando-se então aos créditos da classe 84, inciso III, tem-se que encontram-se as “despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência”.

Neste ponto, tem-se que a Massa Falida foi **onerada com aluguéis** conforme noticiado por este Administrador desde sua primeira manifestação nestes autos (evento nº 472). Com a permanência dos bens desde a decretação da sua falência (em 17/09/2020) até a decisão (em 14/04/2021) que autorizou que os bens da massa fossem transferidos do antigo estabelecimento em que encontravam-se até o galpão do leiloeiro, tem-se um **crédito para administração dos ativos no importe de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente aos 07 (sete) meses** em que a massa se viu obrigada a manter ativo o contrato de aluguel com o antigo locador.



Desta feita, tem-se a relação dos créditos a serem adimplidos conforme o artigo 84, inciso I, totalizam o importe de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, conforme dispõe-se a seguir:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
EDSON FERREIRA ROSA (aluguéis)	101.518.421-91	R\$ 31.500,00

Já em relação aos créditos da classe do artigo 84, inciso IV, o qual dispõe dos créditos referente às “custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida”, tem-se que desde o início do procedimento falimentar neste feito foi deferida a gratuidade de justiça a Massa Falida, o qual replicado nos processos em que a massa figurou. Assim, **não há crédito a ser pago na referida classe**.

Por fim, dentre os créditos extraconcursais, tem-se que o artigo 84, inciso V, dispõe acerca dos créditos advindos das “obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei”, os quais representam **uma gama de créditos que não conseguiriam serem adimplidos integralmente com o saldo remanescente** (R\$ 72.905,99) após os pagamentos dos créditos acima disposto.

Ademais, tendo em vista que ainda há créditos a serem levantados, a presente Administração Judicial manifesta para que se aguarde os próximos procedimentos de arrecadação para continuação dos pagamentos que se seguirem.

4. DA SUGESTÃO DE METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

A fim de trazer maior efetividade, celeridade e economicidade processual, a presente Administração Judicial sugere que os pagamentos sejam realizados por meio de transferência bancária diretamente a conta dos credores.

Consabido, desde a publicação do Provimento nº 25/2020 do TJGO foi adotada a prática de realizar-se os levantamentos por meio de alvará de transferência, assim, conforme oportuniza o TJGO a **metodologia indicada** por esta auxiliar é que sejam recebidos os dados bancários por meio do e-mail contatoaluizioramosaj@gmail.com, então, recebidos os dados

8

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



bancários dos credores aptos a recebimento dos valores, esta Administração Judicial disponibilizaria nos autos uma relação com os dados bancários e indicação dos valores a cada credor, conforme ordem de preferências esmiuçada alhures.

Então, de posse de tais dados Vossa Excelência poderia encaminhar um único ofício à Caixa Econômica com a relação de dados bancários e valores a serem transferidos, o que, de igual modo, poderia ser realizado em um único ato pela própria Caixa Econômica, trazendo maior eficiência ao ato dos pagamentos.

Assim, desde já requer-se que seja adotada a referida metodologia de pagamentos e então intimados os credores aptos a recebimento para envio dos dados bancários para o e-mail contatoaluizioramosaj@gmail.com.

5. DOS PROXIMOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE ATIVOS.

Nobre Julgador, para dar-se continuidade aos pagamentos, cumpre-nos pontuar que **há ainda valores a serem arrecadados** juntos aos autos nº 5280444-05.2019.8.09.0051, em que a presente Massa Falida é credora, e em que o devedor vem realizando mensalmente depósitos judiciais com os pagamentos junto a aquele feito.

Ressalta-se aqui que os últimos depósitos recebemos os comprovantes, conforme ora anexos (doc. 06), contudo, devido a longínqua vigência do acordo transacionado naqueles autos, não é possível apurar exatamente a quantia já depositada naquelas contas.

Desta feita, **roga-se ao presente juízo a expedição de ofício ao Douto Juízo da 24ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO** para que indiquem os valores presentes na referida Conta Judicial daqueles autos (nº 5280444-05.2019.8.09.0051), realizando ainda a transferência dos valores que lá já localizarem-se para a conta na Caixa Econômica Federal, Agência 2535 e Conta Judicial nº 01634013-6, destes autos.

6. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, vem a presente Administração Judicial rogar pelo início dos pagamentos conforme disposto alhures, requerendo pois:

9

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br



a) Que sejam **recebidas todas as informações alhures noticiadas** intimando-se os credores e o membro do Ministério Público para manifestação acerca das informações prestadas e o início dos pagamentos;

b) Que seja **adotada a metodologia de pagamento** apresentada por esta auxiliar, intimando-se os credores aptos a recebimento para desse já encaminharam os dados bancários ao e-mail contatoaluizioramosaj@gmail.com;

c) Por fim, que seja **expedido ofício** ao Douto Juízo da 24ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO para que indiquem os valores presentes na referida Conta Judicial daqueles autos (nº 5280444-05.2019.8.09.0051), realizando ainda a transferência dos valores que lá já localizarem-se para a conta na Caixa Econômica Federal, Agência 2535 e Conta Judicial nº 01634013-6, destes autos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Administração Judicial

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

10

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:35

Extrato

Data de Emissão: 08/08/2023 - Hora: 15:33:32 #10

Conta 2535 / 040 / 01634013-6

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 27A VARA CIVEL
Número do Processo 00000000054871063520188090051
Número Único do Processo 54871063520188090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	02633121000104
Réu	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	02633121000104

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 12.713,07 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 12.713,07 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
22/01/2019	0	DP DINH AG	109.655,52	109.655,52
31/01/2019	0	CRED JUROS	131,24	109.786,76
28/02/2019	0	CRED JUROS	407,86	110.194,62
29/03/2019	0	CRED JUROS	409,37	110.603,99
30/04/2019	0	CRED JUROS	410,89	111.014,88
31/05/2019	0	CRED JUROS	412,42	111.427,30
04/06/2019	0	EF REPASSE	16.720,29	94.707,01
04/06/2019	0	FR REPASSE	22.293,73	72.413,28
04/06/2019	0	FR REPASSE	16.720,29	55.692,99
04/06/2019	0	FR REPASSE	55.734,32	41,33
04/06/2019	0	CRED JUROS	41,33	0,00
21/07/2023	0	DP DINH AG	5.564,55	5.564,55
21/07/2023	0	DP DINH AG	2.536,25	8.100,80
21/07/2023	0	DP DINH AG	2.154,12	10.254,92
21/07/2023	0	DP DINH AG	2.389,19	12.644,11
21/07/2023	0	DP DINH AG	19,61	12.663,72
31/07/2023	230728	Remuneração Básica	6,65	12.670,37
31/07/2023	0	CRED JUROS	22,44	12.692,81

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01634013 6

A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....:	12.713,07
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE:	102.878,62
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....:	115.591,69



Goiânia - 27ª Vara Cível

5069729-14.2021.8.09.0051

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Restituição ajuizado pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em desfavor da **MASSA FALIDA DO LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA. e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA.**, todos devidamente qualificados, requerendo liminarmente a reserva/bloqueio de ativos da massa até o valor de R\$ 19.907,31, atualizado até a data da decretação da quebra, em 17/09/2020, ao argumento de que referida importância é composta por valores arrecadados pelas falidas a título de Imposto de Renda retido na fonte e contribuições previdenciárias, mas não repassadas aos cofres públicos.

Expôs o direito aplicável à espécie.

Anexou documentos.

Relatei. **DECIDO.**

A Lei nº 14.112/2020, trouxe inovações à Lei de Falência e Recuperação Judicial (LRF - Lei nº 11.101/2005), incluindo no rol do art. 86, a possibilidade de restituição em dinheiro dos tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos.

O disposto acima também se aplica às contribuições previdenciárias, uma vez que estas possuem natureza jurídica de tributo.

Feitas estas considerações, que autorizam o recebimento do pedido, passo a tratar do pleito liminar.

Para a análise da medida liminar, a qual assume os contornos de tutela de urgência visando assegurar a efetivação do provimento jurisdicional de natureza final, necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo da demora, nos exatos termos do art. 300, *caput*, do CPC.

In casu, evidencia-se a presença da probabilidade do direito.

Verifica-se que a falta de repasse dos tributos à Fazenda Nacional pelas falidas fez constituir o crédito tributário já inscrito na dívida ativa da União (evento 1, arquivos: *anatomiaopatologiasida.pdf* e *santainessida.pdf*).

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:35
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2021 17:01:17
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109687685432563873405822261, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873868954596, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

O crédito tributário retido pelas falidas é proveniente da arrecadação de quantia em dinheiro não repassada aos cofres públicos, tratando-se, pois, de bem fungível por excelência e que, em razão de tal atributo, pode vir a ser empregado no pagamento de créditos preferenciais ao tributário, tal como aqueles derivados da legislação trabalhista e os gravados com direito real de garantia, muito embora deva ser visto sob a ótica de que se trata de bem pertencente à parte autora, em poder da massa, cuja disponibilidade, inclusive, fica suspensa até o trânsito em julgado deste pedido (art. 91, da LRF).

Com efeito, tratando-se de bem fungível a ser devolvido na eventualidade de procedência deste pedido, a indisponibilidade de dinheiro deve ser deferida, a fim de assegurar efeito prático à restituição de bem que, ao menos nesta fase de cognição sumária, pertence à União.

O perigo da demora, por seu turno, reside no fato de que o bem jurídico almejado poderá ter sua restituição inviabilizada se a medida for concedida somente ao final, pois, neste caso, dado o risco de a quantia retida em poder da massa, mas pertencente à Fazenda Nacional, se converter em bens ou créditos em benefício dos demais credores.

Assim sendo, **concedo** a tutela de urgência, para determinar a indisponibilidade financeira, via SISBAJUD, da quantia de R\$ 19.907,31 (dezenove mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos) em desfavor das empresas falidas: LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA – CNPJ: 01.413.368/0001-44 e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA – CNPJ: 02.633.121/0001-04).

Efetivada total ou parcialmente a medida, a quantia indisponibilizada deverá ser transferida para conta judicial remunerada, pois trata-se de medida necessária ao cumprimento dos princípios da menor onerosidade (CPC art. 805), da duração razoável do processo e da eficiência, assegurando que o processo atinja seus objetivos, justa e adequadamente, vez que o montante principal será entregue, oportunamente, a quem de direito, acompanhado dos rendimentos legais previstos para esse tipo de depósito, os quais não ocorreriam se fosse realizado apenas o bloqueio.

Para o cumprimento da medida, encaminhem-se os autos à CENOPES, não havendo necessidade de se recolher quaisquer custas, pois a parte autora é legalmente isenta (art. 4, I, da Lei nº 9.289/96).

Quanto ao mais, determino a intimação da falida, do Comitê, dos credores e do administrador judicial, para que no prazo de 05 dias, se manifestem sobre os termos do pedido autoral, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição (art. 87, § 1º da Lei nº 11.101/05).

Dê-se ciência aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Havendo manifestação, dê-se vista à parte autora, para que se pronuncie em 15 dias.

Após, à conclusão.

Goiânia/GO.

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 6ª VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:35
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2021 17:01:17
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109687685432563873405822261, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987685432563873868954596, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Juiz de Direito
(Datado e Assinado Digitalmente)

usm

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:35
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2021 17:01:17

Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO

Localizar pelo código: 109687685432563873405822261, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18

Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134

Localizar pelo código: 109987685432563873868954596, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001223136
Data/hora de protocolamento: 08/04/2021 14:15
Número do processo: 5069729-14.2021.8.09.0051
Juiz solicitante do bloqueio: ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Uniao procuradoria Da Fazenda Nacional Em Goias

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
01413368000144: LABORATORIO SANTA INES LTDA
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 12.713,77

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.094,94	09 ABR 2021 02:45

16/04/2021 17:24

1 / 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 19:51:38
Assinado por RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES
Localizar pelo código: 109887675432563873400914353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873868954590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:26
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
USUÁRIO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:35
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 17:24	Desbloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 2.094,94	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 19:06

CCLA CENTRO BRASILEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,19	09 ABR 2021 18:02
16 ABR 2021 17:24	Desbloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19,19	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10.599,64	09 ABR 2021 20:28

16/04/2021 17:24

2 / 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 19:51:38
Assinado por RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES
Localizar pelo código: 109887675432563873400914353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873868954590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 17:24	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072021000005559998	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 6.563,80	Não enviada	-	-
Réu/Executado 02633121000104: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP			Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 15.534,23			

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13.343,51	09 ABR 2021 02:45
16 ABR 2021 17:24	Transferência de Valor ID: 072021000005560007	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 13.343,51	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 19:05

CCLA CENTRO BRASILEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

16/04/2021 17:24

3 / 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 19:51:38
Assinado por RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES
Localizar pelo código: 109887675432563873400914353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873868954590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:26
GOIÂNIA - 6ª UPPJ DAS VARRAS CÍVEIS
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
USUÁRIO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:40:26

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.190,72	09 ABR 2021 18:02
16 ABR 2021 17:24	Desbloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 2.190,72	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 ABR 2021 14:15	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES)	R\$ 19.907,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 ABR 2021 20:43

16/04/2021 17:24

4 / 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 19:51:38
Assinado por RICARDO EUSTAQUIO GONCALVES PIRES
Localizar pelo código: 109887675432563873400914353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873868954590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Goiânia - 27ª Vara Cível

5069729-14.2021.8.09.0051

SENTENÇA

Cuida-se de Pedido de Restituição ajuizado pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em desfavor da **MASSA FALIDA DO LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA. e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA.**, todos devidamente qualificados.

Alegou que as Rés, ao realizarem pagamentos, retiveram valores a título de Imposto de Renda retido na fonte e contribuições previdenciárias não repassados aos cofres públicos, tornando-se responsáveis pelo pagamento do débito tributário no valor R\$ 19.907,31, atualizado até a data da decretação da falência das Requeridas.

Expôs o direito aplicável à espécie.

Postulou liminarmente pela reserva/bloqueio de ativos da massa até o limite do valor alhures indicado.

Alfim, requereu a procedência de seus pedidos, condenando-se as Rés a restituírem a importância retida e não recolhida à Fazenda Nacional ou o seu equivalente, a ser extraído do ativo da massa.

Em decisão (evento 5), a medida liminar foi concedida, restando parcialmente efetivada pelo bloqueio do valor de R\$ 12.713,77 (evento 6).

Intimadas, as Rés ofertaram resposta (evento 16), aduzindo a indevida incidência de juros moratórios no cálculo das Autoras, por não se sujeitarem ao regime de restituição. Externaram concordância exclusivamente em relação à restituição do valor principal.

Houve réplica (evento 31).

Ouvido o Administrador Judicial acerca da necessidade de intimação do Comitê de Credores, informou que este não chegou a ser constituído nos autos da falência, de modo que lhe incumbe exercer, no lugar deste, as suas atribuições.

Intimada, a parte Autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide.

Vieram os autos conclusos. **DECIDO.**

Considerando que a controvérsia instalada nos autos cinge-se ao cabimento ou não da restituição de juros moratórios incidentes sobre o valor principal, não há necessidade de produção de outras provas, estando o feito em condição de imediato

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:41:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2023 20:26:47
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109987695432563873275044168, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873868954595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

juízo.

Pois bem. O art. 86, IV, da Lei nº 11.101/05, confere a possibilidade de restituição em dinheiro, às Fazendas Públicas, de valores relativos a tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos.

Quanto a isso, não há controvérsia nos autos.

Já em relação aos juros moratórios, não se confunde a exigibilidade propriamente dita com o cabimento da restituição por meio da via eleita.

No caso, verifico que razão assiste à parte requerida.

Consoante entendimento do TJGO, em consonância com o STJ, os juros de mora, por não decorrerem de obrigação de terceiro, mas tão somente do inadimplemento do dever de repassar à autarquia as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, não se submetem ao regime da restituição.

A propósito:

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra
APELAÇÃO CÍVEL Nº 5370826-10.2020.8.09.0051 COMARCA
DE GOIÂNIA 3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)
APELANTE : UNIÃO APELADA : ULTRA FLEX COLCHÕES
INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA RELATOR : Desembargador
GERSON SANTANA CINTRA EMENTA: APELAÇÃO
CÍVEL. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA RETIDO NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADOS DOS EMPREGADOS E
NÃO REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (INSS). NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA
DA LEI DE FALÊNCIAS. JUROS DE MORA SUJEITOS AO
CONCURSO DE CREDORES. PRECEDENTES DO STJ. 1. A 1ª
Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou, há muito,
o entendimento de que ?as contribuições previdenciárias
descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não
repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas
antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista,
posto que a quantia relativa às referidas contribuições, por motivos
óbvios, não integram o patrimônio do falido?. (Precedentes: REsp
666351/SP, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 15.09.2005; REsp
729516/SP, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de
06.12.2005; REsp 631658/RS, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de
18.10.2005; REsp 686122/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de
08.11.2005). 2. Os juros de mora, por não decorrerem de
obrigação de terceiro, mas tão somente do inadimplemento do
dever de repassar à autarquia as contribuições previdenciárias
descontadas dos salários dos empregados, não se submetem ao
regime da restituição, cabendo ao responsável tributário, nesse
caso a massa falida, o encargo financeiro referente aos juros
moratórios derivados de seu inadimplemento no prazo oportuno.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2023 20:26:47
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109987695432563873275044168, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873868954595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:41:12

Assim, inaplicável o regime das restituições, de modo que o referido crédito deve sujeitar-se ao concurso de credores, tal qual fixado na sentença. (REsp 769174/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 15.12.2005). APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5370826-10.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 25/04/2022, DJe de 25/04/2022)

Com efeito, os juros moratórios se constituem como crédito devido em virtude da mora na obrigação de repasse aos cofres públicos dos valores retidos na fonte pelo pagador, não se confundindo com o próprio bem pecuniário em poder das Rés.

Sendo inaplicável o regime das restituições, o crédito relativo aos juros moratórios sujeita-se ao concurso de credores, devendo ser habilitado como crédito fiscal, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/05, c/c artigo 5º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.112/20.

Por isso, impende reconhecer que a União faz jus à restituição da importância de R\$ 19.134,18, já considerada a dedução dos juros moratórios (R\$ 773,13).

Em virtude do bloqueio parcial do valor devido, resultando na constrição da quantia de R\$ 12.713,77 (doze mil, setecentos e treze reais e setenta e sete centavos) ao evento 6, deverão as Rés restituírem o valor remanescente de R\$ 6.420,41 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 88 da LRJ).

Os rendimentos da conta judicial, incidentes sobre o valor bloqueado e já transferido, devem ser amortizados sobre o valor remanescente, uma vez que a atualização monetária incidu apenas até a data da quebra (17/09/2020), tornando-se consolidada e imutável o conteúdo econômico da prestação pecuniária (R\$ 19.134,18).

Desnecessárias maiores considerações a respeito, impondo-se o decreto de parcial procedência dos pedidos autorais.

Finalmente, por não terem as Rés implementado resistência à restituição do valor principal e, de outro lado, o afastamento da quantia de R\$ 773,13, frente ao valor de R\$ 19.907,31, repercutir no decaimento da Autora de parte mínima do pedido, não cabem impor a qualquer das partes a condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, em conformidade com o disposto no art. 88, § único, da LRJ e art. 86, § único, do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para reconhecer o direito da parte Autora à restituição da importância de R\$ 19.134,18 (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Confirmo a liminar deferida no evento 5.

Em virtude do bloqueio parcial do valor devido, resultando na constrição da quantia de R\$ 12.713,77 (doze mil, setecentos e treze reais e setenta e sete centavos) ao evento 6, determino às Rés, solidariamente, a restituição do valor remanescente de



R\$ 6.420,41 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 88 da LRJ).

Os rendimentos da conta judicial, incidentes sobre o valor bloqueado e já transferido, devem ser considerados e amortizados sobre o valor remanescente, nos moldes da fundamentação.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial, acrescidos de seus rendimentos, em favor da União, devendo esta indicar os dados necessários para a transferência.

Transitada em julgado, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

I.

GOIÂNIA/GO.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)

usm

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/08/2023 15:41:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2023 20:26:47
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109987695432563873275044168, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 16:20:18
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873868954595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

20/06/2023 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO** 14:50:27

Cooperativa: 3054-6/ CCLA DO SUDOESTE GOIANO
Conta: 3163563/ UNIPAT SERVICOS MEDICOS LTDA

Linha digitável do título
00190.00009 02836.585014 11862.787170 1 94160000100000

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 9217565
Instituição Emissora: 1-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário
Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador
Nome Fantasia: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE FIGUEIREDO
Nome/Razão Social: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 060.259.941-53

Beneficiário Final
Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Realizado: 20/06/2023
Pagamento: 20/06/2023
Data de Vencimento: 19/07/2023
Documento: 1.000,00
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 1.000,00
Situação: Efetivado

Autenticação
58383f07-0649-4f8d-8cf8-8ff2bd2c703f
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 2.895,467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 6ª UPP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

20/07/2023 **COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE BOLETO** 06:50:45

Cooperativa: 3054-6 / CCLA DO SUDOESTE GOIANO
Conta: 3163563 / UNIPAT SERVICOS MEDICOS LTDA
Tipo documento: Título

Linha digitável do título

00190.00009 02836.585014 12716.170175 4 94460000100000

Número Documento: -

Nosso número: -

Instituição Emissora: 0

Beneficiário

Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador

Nome Fantasia: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE FIGUEIREDO

Nome/Razão Social: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE FIGUEIREDO

CPF/CNPJ: 060.259.941-53

Beneficiário Final

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA. GO

CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Data de Vencimento: 18/08/2023

Pagamento: 20/07/2023

Realizado: 19/07/2023 16:03

Documento: 1.000,00

Juros/Multa: 0,00

Desconto/Abatimento: 0,00

Pago: 1.000,00

Situação: Agendado

N. Agendamento: 9477838

Autoriza atualização título: Não

Certifique-se que a conta debitada tenha saldo disponível até as 22:00 horas do dia do pagamento. Caso o saldo seja insuficiente, o pagamento não será efetuado. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheques depositados e DOCs são processados após as 20:00 horas (Horário de Brasília)

Valor: R\$ 2.895.467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 6ª UPP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

21/08/2023 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE** 09:07:36
BOLETO

Cooperativa: 3054-6/ CCLA DO SUDOESTE GOIANO
Conta: 3163563/ UNIPAT SERVICOS MEDICOS
LTDA

Linha digitável do título
00190.00009 02836.585014 13525.004175 1 94790000100000

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 9759176
Instituição Emissora: 1-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário
Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador
Nome Fantasia: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE
FIGUEIREDO
Nome/Razão Social: WANDERLEY RIBEIRO BORGES DE
FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 060.259.941-53

Beneficiário Final
Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Realizado: 21/08/2023
Pagamento: 21/08/2023
Data de Vencimento: 20/09/2023
Documento: 1.000,00
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 1.000,00
Situação: Efetivado

Autenticação
4c3d2ab2-a8b6-493c-89c5-12939176aceb
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 2.895,467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36

ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIAS
Primeiros Pagamentos
(ARTIGOS 150, 151, 86 e 84 DA LEI Nº 11.101/05)

PROTOCOLO: 5487106-35.2018.8.09.0051

NATUREZA: Falência

REQUERENTES: Laboratórios Santa Inês Ltda e de Anatomia Patologia e Citologia Ltda

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Aluizio Ramos Administração Judicial

JUIZ: Romério do Carmo Cordeiro

A Administração Judicial da Massa Falida do Grupo Santa Inês, composto pelo Laboratório Santa Inês (CNPJ/MF nº 01.413.368/0001-44) e Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia – LAPACI (CNPJ/MF nº 02.633.121/0001-04), nos autos nº 5487106-35.2018.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 27ª Vara Cível de Goiânia/GO, torna público às partes e interessados que, conforme apurado por esta Administração Judicial, com a liquidação dos ativos da Massa Falida até o momento foi possível levantar a quantia de **R\$ 157.176,26 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, o que possibilita o início dos pagamento, conforme ordem legal de preferências a seguir esmiuçada.

CRÉDITOS PRIORITÁRIOS ABSOLUTOS

Artigo 150, LRF

As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (aluguel)	-	R\$ 26.000,00
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (transporte e mudança)	-	R\$ 1.850,00
TELES E LIMA LEILÕES LTDA. (arrecadação)	-	R\$ 500,00
ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (cartas aos credores)	40.132.361/0001-06	R\$ 520,80

Artigo 151, LRF

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
-	-	R\$ -

Artigo 86, inciso IV, LRF

Restituição em dinheiro às Fazendas Públicas, relativamente a tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) – (restituição)	00.394.460/0232-73	R\$ 19.134,18

CRÉDITOS PRIORITÁRIOS (EXTRACONCURSAIS)

Artigo 84, inciso I, LRF

Remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	40.132.361/0001-06	R\$ 4.715,29
IDEA CONSULTORES LTDA	09.325.332/0001-10	R\$ 50,00

Artigo 84, inciso II, LRF

Quantias fornecidas à massa pelos credores

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
-	-	R\$ -

Artigo 84, inciso III, LRF

Despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
EDSON FERREIRA ROSA (<i>aluguéis</i>)	101.518.421-91	R\$ 31.500,00

Artigo 84, inciso IV, LRF

Custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
-	-	R\$ -

Artigo 84, inciso V, LRF

Obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
JOÃO TRINDADE FÉLIX DE SOUZA (art. 83, I)	294.983.761-490	R\$ 25.747,86
YAMADA SANTOS ADVOGADOS (art. 83, I)	30.772.906/0001-95	R\$ 156.750,00
EDSON FERREIRA ROSA (art. 83, VI, "a")	101.518.421-91	R\$ 82.230,87
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA (art. 83, VI, "a")	01.277.573/0001-20	R\$ 19.891,34
YAMADA SANTOS ADVOGADOS (art. 83, VI, "c")	30.772.906/0001-95	R\$ 75.250,00

CRÉDITOS CONCURSAIS

Artigo 83, inciso I, LRF

Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e os decorrentes de acidentes de trabalho

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	006.711.391-50	R\$ 1.783,22

ALEX FERREIRA NEVES	898.665.331-15	R\$ 1.829,04
ALINE LOPES DO NASCIMENTO	033.524.943-47	R\$ 1.328,96
ALINE TAVARES DA SILVA	031.452.161-55	R\$ 1.316,32
ANA CRISTINA DE BRITO	817.315.071-00	R\$ 1.494,78
ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA	010.438.161-27	R\$ 938,06
ANTONIO EVARISTO PEIXOTO	264.791.501-63	R\$ 1.572,43
APARECIDA BATISTA DE SOUSA	904.509.491-68	R\$ 1.186,38
APARECIDA DONIZETE M PALHARES	267.427.481-68	R\$ 1.511,24
BENAIA ASSIS DE JESUS	754.999.081-68	R\$ 1.792,36
CELINA GALDINA DOS REIS	656.191.531-34	R\$ 1.799,74
DAIANA SOARES DE CASTRO	015.721.731-06	R\$ 1.663,63
DAYANE CORREIA SILVA CARDOSO	043.517.101-10	R\$ 3.221,96
DAYANE VIEIRA BELIZARIO	012.978.291-23	R\$ 1.061,70
DIELLE DE CASTRO SANTOS	014.711.281-80	R\$ 32,63
DILZINHA SILVA SANTOS	024.073.791-10	R\$ 2.237,68
EDUARDO SILVA DE PAIVA	027.645.151-11	R\$ 3.753,84
EUDES FERNANDES EVANGELISTA	932.630.741-72	R\$ 354,74
FRANCIELLY OLIVEIRA S VITOR	054.687.851-29	R\$ 1.499,26
GABRIELA CRISTINA LAGES LEAL	026.921.571-92	R\$ 1.821,07
GISELE KOJIMA DA SILVA	937.770.781-15	R\$ 2.113,33
GUILHERME DAMASCENO T E SANTO	053.552.471-48	R\$ 634,01
HALLAHMIRAH SOUSA E PAULA	003.658.531-94	R\$ 1.397,60
HEVERTON SOUSA DO NASCIMENTO	013.281.771-30	R\$ 27,05
INEZ BASILIO DE LIMA CRUZ	235.026.301-00	R\$ 28.533,34
IRAILDES ALVES DA ROCHA	497.941.321-87	R\$ 1.004,86
JESSICA DAYANE PIRES DA SILVA	019.624.281-92	R\$ 3.165,03
JOAO GUEDES DOS SANTOS	234.451.301-91	R\$ 1.230,74
JOAO TRINDADE FELIX DE SOUZA	294.983.761-15	R\$ 2.937,96
JOELMA PEREIRA SILVA	025.512.461-99	R\$ 2.027,76
JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT	783.599.101-20	R\$ 156.750,00
JULIANA DE SOUZA SOARES	058.690.861-75	R\$ 1.456,75
KATIA MARCOLA DE SOUSA GOMES	004.293.861-92	R\$ 1.314,02
KATIANI SOARES DA CAMARA	004.689.411-00	R\$ 1.637,37
KELLY CRISTINA VEIGA BRITO	876.760.361-00	R\$ 1.674,34
KENNEDY CRUZ COSTA	015.376.331-04	R\$ 1.671,09
KESIA SILVA DE OLIVEIRA	045.391.881-60	R\$ 658,43
LAIS PINHEIRO BARBOSA	702.991.121-01	R\$ 971,15

LAYS DE SOUZA GOMES	233.954.068-22	R\$ 1.129,20
LAZARA CANDIDA BERNARDES	518.094.351-53	R\$ 1.733,24
LEONARDO BORGES FRANCA	025.415.251-17	R\$ 1.657,58
LETHICIA SILVA DE CASTRO ESMERIO	046.663.661-05	R\$ 2.525,26
LINAURI MARCIA CAROL	019.259.631-44	R\$ 1.686,92
LUCAS MIGUEL TAVARES DA SILVA	063.618.551-63	R\$ 716,70
LUCIA RODRIGUES	561.016.861-91	R\$ 2,96
LUCIANA CLARA DA SILVA	035.145.641-40	R\$ 2.018,76
LUCIANA LEONINA DA SILVA SANTOS	494.143.801-91	R\$ 3.273,19
MARCILON AMARO LOPES	902.206.501-44	R\$ 2.202,71
MARCO ANTONIO M MORAES	336.413.151-15	R\$ 1.510,23
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	973.130.251-49	R\$ 1.257,04
MICHELLY GONDIM OLIVEIRA NAVES	840.013.641-15	R\$ 3.686,07
OTILIA SOARES GIL	470.866.881-34	R\$ 2.169,51
RICARDO JOSE DE ALMEIDA LIMA	706.247.801-63	R\$ 3.575,41
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	306.409.828-40	R\$ 3.479,81
ROSANA MARIA SILVA RODRIGUES	808.449.101-63	R\$ 1.177,44
SANDRINO MASSE SALOMONE JUNIOR	041.142.281-28	R\$ 3.345,29
SHEILA REGINA COELHO FONSECA	787.946.171-04	R\$ 2.064,20
SIRLEI ANDRADE MOREIRA	023.461.431-54	R\$ 1.718,33
SIRLEY PEREIRA STABILE MARTINS	767.911.061-15	R\$ 1.560,98
TAINAN ALVES DA SILVA	750.654.361-34	R\$ 1.192,07
TATIANY MORAIS VIEIRA	035.729.051-84	R\$ 2.270,60
TATIELY SANTOS SIQUEIRA	005.368.311-06	R\$ 1.297,52
THALITA DIAS ARRUDA VILELA	703.131.111-03	R\$ 75,52
THAYNARA CRISTINA R SOUSA	032.314.901-46	R\$ 1.118,44
VALDINEI DE FREITAS L CARRIJO	625.578.151-87	R\$ 1.995,19
VALERIA RODRIGUES A PORTUGAL	954.612.991-72	R\$ 1.608,47
WANDERNILSON ARRUDA DE MELO	961.614.261-53	R\$ 1.580,29
WENDER VIEIRA ALVES	001.343.191-92	R\$ 1.530,47

Artigo 83, inciso III, LRF

Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	00.394.460/0232-73	R\$ 71.364,68

Artigo 83, inciso IV, alínea "d", LRF

Créditos com privilégio especial, a saber: aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
A & C LABOR ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI – ME	07.098.450/0001-08	R\$ 10.921,16
BRAGA & BARCELOS LTDA	11.109.167/0001-01	R\$ 732,47
BRASIL CENTRAL COM. DE PROD.CIENTIFICOS	05.742.378/0001-84	R\$ 10.970,79
BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. EXPORTACAO LTDA ME	09.169.687/0001-68	R\$ 1.991,65
BRASIL FLEXO ETIQUETAS ADESIVAS LTDA-EPP	08.713.736/0001-19	R\$ 727,44
C&C COM. DE PROD. LAB. E HOSP. LTDA- ME	14.155.712/0001-94	R\$ 977,54
CABAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	19.945.105/0001-41	R\$ 7.027,93
CRISTIANE EPIFANIO FREITAS	14.186.872/0001-09	R\$ 1.175,40
DB DE CARVALHO - ME	37.862.216/0001-76	R\$ 574,64
DERCEDES DAMIN CURY ME	12.387.086/0001-36	R\$ 46.107,53
FREITAS & COSTA COM.EMB.LTDAME	17.024.400/0001-30	R\$ 929,87
HB COM.DE.EMB.LTDA - 3521.3010	05.488.166/0001-12	R\$ 1.541,52
INTERAGI TECNOLOGIA LTDA EPP	05.045.317/0001-68	R\$ 313,44
K & C CALIBRAÇÕES LTDA-ME	27.226.611/0001-09	R\$ 833,23
MAXLAB PROD. P/ DIAGN. E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R\$ 348,05
POTÊNCIA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI- ME	11.773.789/0001-30	R\$ 4.219,36
PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI - ME	09.168.479/0001-44	R\$ 207,65
PRIME DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI - ME	29.261.895/0001-08	R\$ 2.538,34
QUALIOM SIST. COMPUT LTDA	03.250.724/0001-81	R\$ 8.123,97
TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES	07.205.614/0001-59	R\$ 156,72
THARO PRODUTOS SENSUAIS LTDA	13.411.033/0001-76	R\$ 1.232,86
TX SERV DE DEDET. E DESNTUP LTDA	07.875.486/0001-50	R\$ 457,10
VANCELIO CONTABILIDADE LTDA ME	10.732.101/0001-00	R\$ 19.501,50
VINICIUS SILVA FREITAS	18.830.870/0001-53	R\$ 3.408,66
WCOR CORANTES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	23.341.569/0001-16	R\$ 8.853,37

Artigo 83, inciso VI, alínea "a", LRF

Créditos quirografários, a saber: aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo

ACIEG ASSOCIAÇÃO COM E IND E SERVIÇOS DOS EST	01.615.301/0001-92	R\$ 339,56
APIJA PRODUTOS HOSP. LABORATORIAIS ODONTOLOGICOS	02.346.952/0001-97	R\$ 2.726,04
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0004-17	R\$ 184.370,84

ATIVOS S/A	05.437.257/0001-29	R\$ 151.936,83
BANCO ITAÚ S/INGO	60.701.190/0001-04	R\$ 165.950,61
BYOSYS LTDA	02.220.795/0001-79	R\$ 2.154,90
CM HOSPITALAR S.A. (RPO)	12.420.164/0001-57	R\$ 3.854,01
COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLISTAS DO ESTADO DE GOIAS	04.691.574/0001-04	R\$ 3.354,85
DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	12.433.420/0001-40	R\$ 267.464,20
DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA	04.679.172/0001-94	R\$ 287,32
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A	61.486.650/0289-40	R\$ 2.514,85
DL ALARMES LTDA	09.405.318/0001-27	R\$ 471,77
EDSON FERREIRA ROSA	101.518.421-91	R\$ 21.541,84
FED HOSP LAB CLIN IMAG SERV SAÚDE GO	02.298.569/0001-00	R\$ 592,72
HELP GROUP MEDICINA LABORATORIAL LTDA	14.879.260/0001-93	R\$ 438.222,57
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA	01.277.573/0001-20	R\$ 17.516,07
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	19.378.769/0053-05	R\$ 341.495,07
JARDIM AMERICA PLANO DE SAÚDE LTDA	04.800.040/0001-79	R\$ 7.030,38
KASVI IMP.E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS P/LABOR. LTDA	13.324.282/0001-24	R\$ 998,65
LÍDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	97.494.595/0003-82	R\$ 150,19
LL GRAFICA E EDITORA LTDA	01.013.775/0001-64	R\$ 9.174,65
MR PATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA	21.198.471/0001-26	R\$ 20.890,42
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0003-33	R\$ 3.349,24
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.905.760/0003-00	R\$ 2.191,70
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA	01.692.763/0001-03	R\$ 7.324,23
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	R\$ 3.446,70
PROTEC PROD CIENTÍFICOS LTDA	01.014.406/0001-104	R\$ 9.016,30
RENZO KAWAMURA DE BRITO	819.919.081-72	1.306,00
RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R\$ 489,36
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	30.280.358/0006-90	R\$ 596.497,31
SERVIMED COMERCIAL LTDA	44.463.156/0006-99	R\$ 3.182,98
SOCRAM MÁQUINAS E APARELHOS EQUIP. LTDA	00.137.950/0001-62	R\$ 2.140,96
SUZANO FACILIDADES S/A	16.404.287/0299-94	R\$ 1.227,09
UNIÃO TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA	06.897.194/0066-00	R\$ 1.900,00
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	02.476.067/0001-22	R\$ 2.360,97
UNIODONTO GOIANIA COOP DE TRABALHO DE CIRURGIÕES DENTISTAS	00.891.689/0001-91	R\$ 1.195,26
VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.904.728/0004-90	R\$ 3.520,55



WDM DIAGN.COM.E PREST.SERV.MED.HOSP.LAB	09.144.573/0001-63	R\$ 15.475,90
WIRELLES COMM SERVICES LTDA	09.520.219/0001-96	R\$ 718,30

Artigo 83, inciso VI, alínea "c", LRF

Créditos quirografários, a saber: os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT	783.599.101-20	R\$ 313.065,24

Artigo 83, inciso VII, LRF

Multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	00.394.460/0232-73	R\$ 30.989,11

TOTAL GERAL: R\$ 3.559.505,27 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

TOTAL DOS CRÉDITOS ADIMPLIDOS: R\$ 84.270,27 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

TOTAL DOS CRÉDITOS PENDENTES: R\$ 3.475.235,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

FAZ SABER ainda que os credores deverão encaminhar seus dados bancários ao e-mail contatoaluzioramosaj@gmail.com, a fim de viabilizar os pagamentos, caso seja assim homologada a metodologia pelo Douto Juízo Falimentar.

FAZ SABER, finalmente, que o processo de falência em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal <https://projudi.tjgo.jus.br/>, ou

suas principais peças, documentos e decisões, conforme preconiza o artigo 22, inciso I, alíneas "k" e "l", da Lei nº 11.101/05 (LRF), através do site <https://www.aluizoramos.com.br/administracao-judicial/>.

ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

OAB/GO 17.874

Valor: R\$ 2.895,467,64
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 04/10/2023 16:44:36